



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO N. 638/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

14/09/18  
João Cleiton Araujo de Medeiros

ASSINATURA

**CONVOCA A CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Estadual de Cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Canabrava Do Norte-MT a ser realizado no período de 19 de Setembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura;

VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte – MT, terá como tema geral:

*João*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



**“CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL”.**

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura de Canabrava Do Norte-MT,  
terá como temas específicos:

**EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO –**

- GT 1 - Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo ,
- GT 2 - Financiamentos para a Cultura,
- GT 3 - Economia Criativa e Inovação.

**EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA –**

- GT1 - Democracia, Cidadania e Diversidade;
- GT2 - Patrimônio, Memória e Biblioteca.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura expedirá  
as normas complementares para a execução deste Decreto.


**Art. 5º** - Fica o Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura  
autorizado a:

**I** - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal  
de Cultura de Canabrava do Norte-MT.

**II** - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste  
Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2018.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Art. 11** - O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer à proporção abaixo:

Municípios/População	Nº Delegados	Quórum
Municípios com mais de 100 mil habitantes	Máximo de 30 Mínimos de 65	Mínimo De 15 Participantes
Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes	Máximo de 18 Mínimos de 45	Mínimo De 09 Participantes
Municípios com população entre 20 mil e 40 mil habitantes	Máximo de 09 Mínimos de 35	Mínimo De 06 Participantes
Municípios com população até 20 mil habitantes	03 Delegados	Mínimo de 25 Participantes

§ 1º - Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º - A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º - As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

§ 4º - Os municípios que optarem em realizar as conferências intermunicipais ou regionais deverão, somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 638/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DECRETO N. 638/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**CONVOCA A CONFERÊNCIA**

**MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Estadual de Cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Canabrava Do Norte-MT a ser realizado no período de 19 de Setembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativas culturais;

VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura;

VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte – MT, terá como tema geral:

**“CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL”.**

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura de Canabrava Do Norte-MT, terá como temas específicos:

**EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO –**

GT 1 - Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo ,

GT 2 - Financiamentos para a Cultura,

GT 3 - Economia Criativa e Inovação.

**EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA –**

GT1 - Democracia, Cidadania e Diversidade;

GT2 - Patrimônio, Memória e Biblioteca.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica o Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT.

II - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**ERRATA - RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

**ONDE SE LÊ:**

“Canarana -MT, 14 de Agosto de 2018.”

**LEIA SE:**

“Canarana -MT, 14 de Setembro de 2018.”

**ERRATA - RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

**ONDE SE LÊ:**

“Canarana -MT, 12 de Agosto de 2018.”

**LEIA SE:**

“Canarana -MT, 12 de Setembro de 2018.”

**GABINETE  
DECRETO Nº 2913 /2018**

**De 10 de setembro de 2018**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, o **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.327/2017 de 22 de novembro de 2017.